

REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SEGURANÇA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, os procedimentos para obtenção de autorizações de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à actividade desenvolvida na rede ferroviária nacional por empresas nacionais, que sejam responsáveis pelo exercício da actividade de prestação de serviços de gestão da infra-estrutura ferroviária, ou de parte desta.

Artigo 3.º

Autorizações de segurança – partes A e B

Compete ao IMTT a emissão da:

- a) Parte A da autorização de segurança, que confirma a aceitação pelo IMTT de um sistema de gestão da segurança (SGS), em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;
- b) Parte B da autorização de segurança, que confirma a aceitação pelo IMTT das medidas adoptadas para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura ferroviária, podendo incluir a manutenção e a exploração do sistema de controlo de tráfego e de sinalização, em conformidade com a legislação referida na alínea anterior.

CAPÍTULO II **PEDIDO DE AUTORIZAÇÕES DE SEGURANÇA**

SECÇÃO I **CONDIÇÕES GERAIS**

Artigo 4.º**Apresentação do pedido**

1. As empresas que pretendam obter uma autorização de segurança devem apresentar ao IMTT um requerimento nos termos do Anexo III do presente Regulamento.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado em português, devendo ainda toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração de certificados de segurança ou de autorizações de segurança cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respectiva tradução certificada e quando necessário, devidamente apostilhada nos termos da Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961.
3. O pedido é acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos dos artigos 5.º a 7.º do presente Regulamento.
4. Para efeitos do disposto no artigo 2.º, só são admitidos requerimentos apresentados por empresas estabelecidas em Portugal, acompanhados de prova desse facto, para obtenção de autorizações de segurança.

SECÇÃO II**INSTRUÇÃO DO PEDIDO****Artigo 5.º****Requisitos para emissão da parte A de autorizações de segurança**

Para a emissão da parte A de autorizações de segurança as empresas requerentes devem:

- a) Possuir um SGS, criado de acordo com os requisitos definidos nos artigos 65.º a 66.º-A e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;
- b) Apresentar a documentação indicada nos pontos 6.1 e 6.2 do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 6.º**Requisitos para emissão da parte B de autorizações de segurança**

1. Para a emissão da parte B da autorização de segurança as empresas requerentes devem:
 - a) Ser titulares da parte A de uma autorização de segurança válida;
 - b) Fornecer a documentação necessária para demonstração de que:
 - i. Para a infra-estrutura gerida, foram identificadas as normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, designadamente, as especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) relevantes ou parte delas, necessárias à segurança da sua concepção, manutenção e exploração, incluindo o sistema de controlo de tráfego e de sinalização;
 - ii. Os normativos técnicos referidos no ponto anterior se encontram cumpridos ou têm o seu cumprimento assegurado através de medidas adoptadas pela empresa no âmbito do seu SGS;

- iii. Existem procedimentos estabelecidos e/ou implementados que garantam, no âmbito do SGS, a identificação e a transmissão ao IMTT de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção;
- c) Apresentar a documentação para instrução do requerimento indicada nos pontos 7.1 a 7.4 do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aprovação de sistemas de gestão de segurança

Os procedimentos para aprovação pelo IMTT do SGS referido na alínea a) do artigo 5.º são objecto de Regulamento próprio.

CAPÍTULO III

EMIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SEGURANÇA

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1. O IMTT decide os pedidos em prazo inferior a quatro meses, contados da recepção de todas as informações necessárias e de quaisquer informações adicionais que tenha solicitado.
2. A decisão do IMTT, devidamente fundamentada, é notificada à empresa requerente.
3. A falta de decisão no prazo indicado no número 1 implica o indeferimento do pedido.

Artigo 9.º

Modelos

Em caso de deferimento do pedido, as partes A e B da autorização de segurança serão emitidas conforme os modelos, respectivamente, dos Anexos I e II do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Numeração

As autorizações de segurança são numeradas de acordo com o disposto no Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

CAPÍTULO IV

RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SEGURANÇA

Artigo 11.º

Renovação

1. A renovação de autorizações de segurança depende, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º-H do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à respectiva emissão.
2. O pedido de renovação deve ser apresentado ao IMTT 60 dias antes do termo da validade da autorização de segurança e instruído nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Alteração

1. A alteração total ou parcial de autorizações de segurança é necessária sempre que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 66.º-H do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, os pressupostos da sua emissão sejam substancialmente alterados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como alterações substanciais designadamente, a ocorrência de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção.
3. O pedido de alteração deve ser apresentado ao IMTT no prazo indicado no n.º 5 do artigo 66.º-H do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho.
4. O pedido referido no número anterior deve referir as alterações das partes A ou B da autorização de segurança solicitadas e ser instruído, com as devidas adaptações, nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º

Disposição transitória

As empresas que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, exerçam já actividades de gestão e exploração da infra-estrutura dispõem de 12 meses a contar daquela data para apresentarem o pedido referido no artigo 4.º

Artigo 14.º

Falsificação de documentos e de declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em requerimento de pedido de certificados de segurança ou autorizações de segurança determina, consoante o caso, a recusa de emissão ou a revogação dos documentos emitidos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA – «PARTE A»

Autorização de segurança que confirma a aceitação do sistema de gestão da segurança em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

N.º da Autorização de Segurança:

1. Gestor da Infra-estrutura autorizado

Denominação social:	
Denominação do gestor da infra-estrutura:	Acrónimo:
N.º de pessoa colectiva:	N.º de IVA:

2. Entidade emissora da autorização

Entidade:

3. Informações sobre a autorização

Tipo de autorização	– Primeira emissão	☐	N.º de identificação da autorização anterior
	– Renovação	☐	
	– Alteração	☐	
Válida de:		até:	

4. Legislação nacional aplicável

--

5. Outras informações

--

Assinatura _____

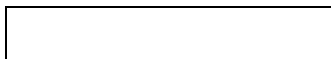
Data de emissão

--

Carimbo da autoridade:

A large, empty rectangular box with a black border, intended for an official stamp or signature.

N.º de referência interno

A small, empty rectangular box with a black border, intended for an internal reference number.

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA – «PARTE B»

Autorização de segurança que confirma a aceitação das medidas adoptadas pelo gestor da infra-estrutura para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da rede ou linhas em questão, em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

N.º da Autorização de Segurança:

1. Gestor da Infra-estrutura autorizado

Denominação social:	
Denominação da empresa:	Acrónimo:
N.º de pessoa colectiva:	N.º de IVA:

2. Entidade emissora da autorização

Entidade:

3. Informações sobre a autorização

Tipo de autorização	– Primeira emissão	☐	N.º de identificação da autorização anterior
	– Renovação	☐	
	– Alteração	☐	
Válida de:		até:	

4. Autorização de segurança – «Parte A» (aceitação do sistema de gestão da segurança)

N.º da Autorização de Segurança – «Parte A»:
--

5. Rede e linhas a explorar

--

6. Obrigações e condições específicas

--

7. Legislação nacional aplicável

--

Assinatura _____

Data de emissão

--

Carimbo da autoridade:

--

N.º de referência interno

--

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Requerimento de autorização de segurança que confirma a aceitação do sistema de gestão da segurança do gestor da infra-estrutura – «Parte A» e/ou que confirma a aceitação das medidas adoptadas pelo gestor da infra-estrutura para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da rede ou linhas em questão – «Parte B» –, em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE/AUTORIDADE DE SEGURANÇA

1.1 Entidade/autoridade responsável pela segurança à qual é apresentado o requerimento

1.2 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país)

2.1 O requerimento diz respeito a uma «Autorização Parte A» ☐

2.2 Primeira emissão ☐

2.3 Renovação ☐

2.4 Actualização/alteração ☐

2.5 N.º de identificação da autorização «Parte A» anterior _____

2.6 Início do serviço em _____

3.1 O requerimento diz respeito a uma «Autorização Parte B» ☐

3.2 Primeira emissão ☐

3.3 Renovação ☐

3.4 Actualização/alteração ☐

3.5 N.º de identificação da Autorização «Parte B» anterior _____

3.6 Início do serviço em _____

3.7 Rede ou linhas a explorar

--

SE O REQUERENTE JÁ FOR TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA «PARTE A» VÁLIDA (ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA), FORNECER A INFORMAÇÃO SEGUINTE:

3.8 N.º de identificação da Autorização de Segurança «Parte A» _____

INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERENTE

4.1 Denominação social: _____

4.2 Denominação da empresa: _____

4.3 Acrónimo: _____

4.4 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país): _____

4.5 Telefone: _____ 4.6 Fax: _____

4.7 Endereço electrónico: _____ 4.8 Página electrónica: _____

4.9 N.º de pessoa colectiva: _____ 4.10 N.º de IVA: _____

4.11 Outras informações: _____

Identificação da pessoa responsável a contactar na empresa

5.1 Apelido e nome próprio: _____

5.2 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país): _____

5.3 Telefone: _____ 5.4 Fax: _____

5.5 Endereço electrónico: _____

Requerente (nome próprio e apelido) _____

Data _____

Assinatura _____

Número de referência interno

Data de recepção do requerimento _____

Espaço reservado à entidade/autoridade
--

**PÁGINA DE ROSTO DOS ANEXOS DO REQUERIMENTO DE
AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA:

«PARTE A»

- 6.1 ☐ Resumo do manual do sistema de gestão de segurança, referido na Secção I do Capítulo VI e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho
- 6.2 ☐ Cópia da aprovação do sistema de gestão de segurança, de acordo com os procedimentos fixados regulamentarmente pelo IMTT

«PARTE B»

- 7.1 ☐ Cópia da Autorização de Segurança «Parte A»
- 7.2 ☐ Lista das normas de segurança nacionais e de outras normas aplicáveis, designadamente especificações técnicas de interoperabilidade, necessárias à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura, incluindo a manutenção e a exploração do sistema de controlo do tráfego e de sinalização
- 7.3 ☐ Documentação que demonstre que os normativos técnicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura, incluindo a manutenção e a exploração do sistema de controlo do tráfego e de sinalização, definidos em normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, designadamente especificações técnicas de interoperabilidade, se encontram cumpridos através das medidas adoptadas pela empresa no âmbito do seu sistema de gestão de segurança
- 7.4 ☐ Documentação que demonstre os processos estabelecidos e/ou implementados que garantam, no âmbito do sistema de gestão da segurança, a identificação e a transmissão ao IMTT de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção.